



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional
Av. Pará, 1720, Bloco 2H - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3225-8631 - coremu@famed.ufu.br



DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/COREMU/DIRFAMED/FAMED

Processo nº 23117.003553/2023-15

Interessado: Todos os Membros COREMU, Residentes Uni e Multiprofissionais

A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU), no uso das competências que lhe são conferidas, na 6ª reunião ordinária realizada aos 27 dias do mês de janeiro de 2023, tendo em vista aprovação do Parecer nº 1/2023/COREMU/DIRFAMED/FAMED de um de seus membros,

CONSIDERANDO os autos do Processo em epígrafe,

DECIDE

Art. 1º Ratificar, na forma de anexo, a **DECISÃO ADMINISTRATIVA COREMU Nº 1/2023**, que aprovou, *ad referendum* da Comissão de Residência Multiprofissional, que a carga horária eventualmente excedida pelo residente – além das 60 (sessenta) horas semanais - não gera folga compensatória e não é computada para a integralização da carga horária.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

MARIA ANGÉLICA MELO E OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU/UFU

ANEXO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/COREMU/DIRFAMED/FAMED

Dispõe sobre a carga horária excedente em atividades da residência e folga compensatória

Considerando que a integralização da carga horária das atividades da residência compreende as horas destinadas para o cumprimento efetivo das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas, de acordo com a grade horária proposta para o desenvolvimento das atividades programadas para cada turno,

Considerando que a conclusão do programa de residência não se restringe ao cumprimento da carga horária, sendo ainda obrigatório o cumprimento integral do tempo de duração do programa (mínimo de 2 anos), e sem o direito à antecipação de conclusão da residência,

Considerando que a carga horária a ser cumprida pelo profissional residente é de 60 (sessenta) horas semanais e no mínimo 2880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas anuais, sendo 80% desta destinada às atividades práticas/teórico práticas e 20% teóricas, já descontados os 30 dias de férias,

Considerando que não há legislação em âmbito nacional para a compensação de carga horária ou banco de horas em programas de residência multiprofissional e uniprofissional,

Considerando o princípio básico da legalidade na Administração Pública, segundo o qual, ao administrador somente é dado realizar o que estiver previsto na lei,

A Comissão de Residência Multiprofissional da UFU **DECIDE** que carga horária eventualmente excedida pelo residente – além das 60 (sessenta) horas semanais - não gera folga compensatória e não é computada para a integralização da carga horária.

Uberlândia, 30 de janeiro de 2023

MARIA ANGÉLICA MELO E OLIVEIRA
Coordenadora da COREMU/UFU
Portaria de Pessoal UFU nº 3014/2021



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angélica Melo e Oliveira, Coordenador(a)**, em 31/01/2023, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4225404** e o código CRC **EB22C3B6**.